



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2012*

(*Republicada em cumprimento ao Artigo 2º da Resolução Administrativa Nº 46, de 10 de junho de 2015.)

(*Republicada em cumprimento ao Artigo 3º da Resolução Administrativa Nº 85, de 06 de Julho de 2016)

(*Republicada em cumprimento ao Artigo 3º da Resolução Administrativa Nº 136, de 16 de Maio de 2018)

(* Republicada em razão da publicação da Resolução nº 176, de 4 de setembro de 2019)

(*Republicada em razão do Art. 2º da Resolução nº 251, de 7 de Junho de 2022)

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a orientação de coletivização das execuções trabalhistas contra um mesmo devedor, discutida na 1ª Reunião de trabalho do Grupo de Gestores Regionais da Execução com a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de privilegiar os princípios da efetividade e da celeridade processual;

CONSIDERANDO o expediente de nº 216620/2012, que originou o Pedido de Providências nº 0000396-07.2012.5.19.0000, no qual o HOSPITAL GERAL SEVERIANO DA FONSECA – HOSPITAL SANATÓRIO – LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE propõe a centralização das execuções para a busca da quitação dos seus débitos,

RESOLVEU

Art.1.º Fica centralizada no Serviço de Apoio às Execuções – SAE, as execuções contra o HOSPITAL GERAL SEVERIANO DA FONSECA – HOSPITAL SANATÓRIO – LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, para a sua otimização, evitando-se desencontro de mandados e pulverização de créditos.

~~§ 1º As varas remeterão os autos ao Serviço incumbido da administração dos pagamentos com os créditos devidamente atualizados, inclusive com apuração das custas,~~

Resolução 29/2012 foi republicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/9/2019, f. 3/4, n. 2804/2019. Data da disponibilização: 11/7/2022. Republicada no DEJT/CAD. ADM, em 12/7/22, f. 1/4, 3512/2022. Republicada no Boletim Interno e no site do TRT19 em 13/7/22.

~~honorários advocatícios e contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. (Parágrafo alterado pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018).~~

§1º As varas remeterão os autos ao Serviço incumbido da administração dos pagamentos com os créditos devidamente atualizados, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios, periciais e sindicais, bem como contribuição sindical, taxa assistencial e mensalidade sindical, se houver, além das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. (Redação dada pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018).

§ 2º Os autos deverão ser remetidos imediatamente após a citação executória ou intimação para pagamento.

~~§ 3º Não se incluem nesta centralização as ações trabalhistas ajuizadas após a data da publicação desta Resolução. (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 46, de 10 de junho de 2015.)~~

~~§ 3º Não se incluem nesta centralização as ações trabalhistas ajuizadas após a data de 10.6.2015. (Redação dada pela Resolução Administrativa Nº 46, de 10 de junho de 2015.) (Parágrafo alterado pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018).~~

~~§3º Não se incluem nesta centralização as ações trabalhistas ajuizadas após a data de 30/05/2018. (Redação dada pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018). (Parágrafo alterado pela Resolução nº 176, de 4 de Setembro de 2019).~~

§ 3º Não se incluem nesta centralização as ações trabalhistas ajuizadas após a data de 04.09.2019.(NR) (Redação dada pela Resolução nº 176, de 4 de Setembro de 2019).

Art.2.º Todos os processos abrangidos por esta Resolução serão objetos de ‘audiência designada pelo Juiz Auxiliar das Execuções, para tentativa de conciliação.

§ 1º A ordem de preferência de pagamentos dos processos obedecerá o critério exclusivo de antiguidade, considerada a data de ajuizamento da ação, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor. (Parágrafo inserido pela Resolução Administrativa nº 85, de 06 de Julho de 2016).

§ 2º Na ordem de preferência especificada no § 1º deste artigo, terão prioridade de pagamento sobre todos os demais, os créditos cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da disponibilização do crédito, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei. (NR) (Parágrafo inserido pela Resolução Administrativa nº 85, de 06 de Julho de 2016).

Art.3.º A empresa destinará, obrigatoriamente, a importância mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a liquidação dos seus débitos trabalhistas, devendo este valor ser retido no crédito mensal do Hospital junto à conveniada UNIMED MACEIÓ, até a satisfação integral do débito.

§ 1º A cada intervalo de 6 (seis) meses, o valor da retenção de que trata o caput deste artigo será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A partir do depósito referente ao mês de junho 2016, será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) do valor depositado, para fins de pagamento dos processos nos quais as tentativas de acordo na vigência desta resolução resultaram frustradas, podendo o Juiz das Execuções flexibilizar esse percentual, a qualquer momento, de acordo com a necessidade de ajustes à situação real. (Parágrafo inserido pela Resolução Administrativa nº 85, de 06 de Julho de 2016).

Resolução 29/2012 foi republicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/9/2019, f. 3/4, n. 2804/2019. Data da disponibilização: 11/7/2022. Republicada no DEJT/CAD. ADM, em 12/7/22, f. 1/4, 3512/2022. Republicada no Boletim Interno e no site do TRT19 em 13/7/22.

§ 3º Os valores previstos no § 1º e caput do art. 3º serão revistos anualmente no mês de julho, para vigorar novos valores no mês de agosto. (Parágrafo inserido pela Resolução Administrativa nº 85, de 06 de Julho de 2016).

§ 4º O repasse de que trata o caput deste artigo ficará reduzido a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) durante 6 (seis) meses, contados a partir de 04.09.2019, ficando suspenso, por igual prazo a parcela intercalada de que trata o § 1º do mesmo artigo. (Parágrafo inserido pela Resolução nº 176, de 4 de setembro de 2019).

Art. 4.º As penhoras e constrições judiciais de bens, constituídas até a data da publicação desta resolução, ficarão mantidas até a integral satisfação das verbas em execução, salvo autorização expressa do Juiz da Execução.

~~§ 1º Os processos objeto da centralização não sofrerão novas constrições judiciais durante a vigência desta norma. (Parágrafo alterado pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018).~~

§ 1º Os processos objeto da centralização não sofrerão novas constrições judiciais, penhora on-line e bloqueio de crédito durante a vigência desta norma. (Redação dada pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018).

Art. 5.º Eventuais situações não reguladas por esta Resolução serão analisadas e decididas pela Corregedoria deste Tribunal, ouvido o Juiz Auxiliar das Execuções.

~~Art. 5º-A Os processos ajuizados após a data de 30.5.2018 tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros. (Artigo acrescentado pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018). (Artigo alterado pela Resolução nº 176, de 4 de setembro de 2019).~~

Art. 5º-A Os processos ajuizados após a data de 04.09.2019 tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros. (NR). (Redação dada pela Resolução nº 176, de 4 de setembro de 2019).

Parágrafo único. Faculta-se aos autores dos processos descritos no caput deste artigo, quando ingressarem na fase de execução, após a devida atualização dos créditos, com apuração das custas, honorários advocatícios, periciais e sindicais, bem como contribuição sindical, taxa assistencial e mensalidade sindical, se houver, além das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, requererem o envio dos autos à CAE, para processamento do pagamento nos termos da presente resolução. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 136, de 16 de maio de 2018).

Art. 5º-B Fica a executada obrigada a efetuar o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados que venham a ser demitidos durante a vigência deste ato normativo, sob pena de cancelamento da centralização das execuções. (Artigo acrescentado pela Resolução nº 176, de 4 de setembro de 2019).

Art. 5º-C Os processos ajuizados no período de 10.6.2015 a 04.09.2019 também estão albergados pela presente norma, devendo, contudo, ser carreados para a centralização os valores dos bloqueios já realizados nesses processos, na forma disposta no caput do art. 4º desta Resolução. (Artigo acrescentado pela Resolução nº 176, de 4 de setembro de 2019).

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmºs Srs. Desembargadores João Leite de Arruda

Resolução 29/2012 foi republicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/9/2019, f. 3/4, n. 2804/2019. Data da disponibilização: 11/7/2022. Republicada no DEJT/CAD. ADM, em 12/7/22, f. 1/4, 3512/2022. Republicada no Boletim Interno e no site do TRT19 em 13/7/22.

Alencar, Pedro Inácio da Silva, Jorge Bastos da Nova Moreira, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Barbosa e Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do Tribunal.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2012.

Original assinado

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

ANEXO

TERMO ADITIVO Nº 01, DE 7 DE JUNHO DE 2022([Acrescentado pela RESOLUÇÃO Nº 251, DE 7 DE JUNHO DE 2022](#))

CONSIDERANDO reunião realizada em 31 de maio de 2022, em formato híbrido, no Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com a presença dos Exmos. Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, do Exmo Juiz Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Execuções, dos representantes da empresa BRASKEM S.A, dos representantes da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), todos signatários de Termo de Ajuste em que foram estabelecidas as cláusulas do presente Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL SANATÓRIO não vem cumprindo com a Resolução Administrativa 29/2012, alterada pelas Resoluções Administrativas n.ºs. 46/2015, 85/2016, 136/2018 e 176/2019, todas deste Regional, em que foram centralizadas as execuções contra o referido Hospital;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL SANATÓRIO possui outras ações trabalhistas em curso nesta justiça especializada e não albergadas pelas citadas Resoluções;

CONSIDERANDO os problemas geológicos, de conhecimento público, que afetam o local onde está localizado o HOSPITAL SANATÓRIO;

CONSIDERANDO a consciência da efetividade da sua função social, a BRASKEM vem conduzindo um amplo programa de realocação e de indenização junto aos proprietários e ocupantes de imóveis afetados pelo fenômeno geológico que atingiu a área definida no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias emitido pela Defesa Civil de Maceió, sendo o HOSPITAL SANATÓRIO contemplado neste programa;

CONSIDERANDO o espírito colaborativo que a BRASKEM S.A., que, mesmo sem o reconhecimento da hipótese de responsabilidade solidária ou subsidiária pelos créditos trabalhistas decorrentes das relações de emprego havidas com a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), demonstra clara intenção de auxiliar na solução do impasse por meio da participação na celebração deste termo de ajuste de compromisso, figurando, pois, como Interviente e mero repassador de valores referentes a créditos da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL

Resolução 29/2012 foi republicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/9/2019, f. 3/4, n. 2804/2019. Data da disponibilização: 11/7/2022. Republicada no DEJT/CAD. ADM, em 12/7/22, f. 1/4, 3512/2022. Republicada no Boletim Interno e no site do TRT19 em 13/7/22.

SANATÓRIO), sempre com o intuito mútuo de buscarem uma solução para a continuidade da referida unidade hospitalar;

Considerando que as condições fáticas, relatadas nos considerandos acima, excepcionalmente, justificam o não cumprimento integral do estabelecido nos artigos 151 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo consistirá como ANEXO das Resoluções nº 29/2012 e 176/2019, integrando-as para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com a devida e expressa aquiescência da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), a BRASKEM S.A., a título de antecipação do valor referente à indenização com transferência de propriedade, ainda em negociação, do imóvel onde está situada a referida instituição hospitalar, no bairro do Pinheiro, repassará à conta judicial da centralização das execuções administrada pela Coordenadoria de Apoio às Execuções deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única parcela, no prazo de 10 dias, a contar da ciência à BRASKEM S.A. da aprovação do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O depósito deverá ser feito na conta judicial vinculada à Resolução nº 29/2012, referente à Liga Alagoana contra a Tuberculose, de nº 3000114849359, Agência nº 3557-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica ajustado, em consideração ao intuito de colaboração que ora demonstra a BRASKEM S.A., que em hipótese alguma a antecipação do valor descrito na cláusula anterior implica em qualquer reconhecimento por esta empresa e pela LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO) de responsabilidade subsidiária ou solidária da BRASKEM, de ordem trabalhista e cível (esta última afeta às questões de ordem trabalhista), pelos débitos da referida entidade hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA. As ações trabalhistas contra a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO) com trânsito em julgado terão suas execuções também albergadas pela Resolução centralizadora das execuções contra a referida empresa, devendo as Varas do Trabalho remeter os processos à Coordenadoria de Apoio às Execuções, devidamente quantificados, procedendo-se a sua quitação conforme os valores a serem ajustados com a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO) na forma prevista na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as execuções judiciais deverão ter sua tramitação vinculada à Coordenadoria de Apoio às Execuções deste Regional, assim como ficam suspensos quaisquer bloqueios judiciais contra a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), com a devolução de eventuais valores ainda não utilizados, inclusive os decorrentes de repasse mensal pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

CLÁUSULA QUINTA. O valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser repassado à conta judicial da centralização das execuções será objeto de rodadas de conciliação entre a executada e os credores dos processos, presididas pelo Juiz Coordenador da Resolução 29/2012 foi republicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/9/2019, f. 3/4, n. 2804/2019. Data da disponibilização: 11/7/2022. Republicada no DEJT/CAD. ADM, em 12/7/22, f. 1/4, 3512/2022. Republicada no Boletim Interno e no site do TRT19 em 13/7/22.

Coordenadoria de Apoio às Execuções deste Regional.

CLÁUSULA SEXTA. O acerto final dos valores referentes aos processos remanescentes e não alcançados pelo valor do repasse aqui previsto será objeto de novo ajuste exclusivamente com a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), quando do esgotamento do valor do repasse previsto na cláusula anterior ou quando do efetivo acerto do valor da indenização com transferência de propriedade de que trata a Cláusula Segunda entre a BRASKEM S.A. e o referido Hospital, o que ocorrer primeiramente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo ajustado novo repasse de crédito futuro, como referido no caput desta cláusula, este estará condicionado à existência de crédito devido pela BRASKEM em favor da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO).

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 7 de junho de 2022

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª
Região

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª
Região

Resolução 29/2012 foi republicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/9/2019, f. 3/4, n. 2804/2019. Data da disponibilização: 11/7/2022. Republicada no DEJT/CAD. ADM, em 12/7/22, f. 1/4, 3512/2022. Republicada no Boletim Interno e no site do TRT19 em 13/7/22.